

Moraes

O Sr. José Autuário de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Para saber, que a Câmara Municipal, em sessão de hontem, decretou e em promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1º: Ficam exceptuados das disposições da Lei n.º 48, de 4 de Novembro de 1912 as casas de negocios estabelecidos alem de 4 kilometros contados dos limites do perimetro urbano desta cidade.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario, a faca registrar e publicar.  
Prefeitura do Município de Piedade, 6 de Dezembro de 1912.

José Autuário de Moraes  
Rafael de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretario  
Rafael de Nicola

Lei n.º 81 de 6 de Dezembro de 1912.

Cria a percentagem ao Juiz de Direito.

O Sr. José Autuário de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Para saber, que a Câmara Municipal, em sessão de hontem, decretou e em promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1º: Para os fins da Lei Estadual n.º 636 de 22 de Julho de 1899, fica estabelecido nas cobranças de importos e multas devidas a esta Câmara Municipal a percentagem ao Juiz, exercicio e demais auxiliares da administração da justiça.

d'esta Comarca de 20% sobre a quantia devida e cobrada judicialmente, porcentagem esta que será dividida entre os mesmos funcionários na proporção das custas por elles percebidos.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 6 de Dezembro de 1912.

José Antonio de Moraes.  
Raphael de Nicolo.

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,  
Raphael de Nicolo

Lev. n.º 8 de 16 de Janeiro de 1913.

Autoriza a conceder prorrogação de prazo para inicio da linha de Bondes.

O Cap. José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Fica saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 do corrente, decretou e em promulga a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a conceder, aos supplicantes D.º Emilio Hiintgen e Nicolino Vassarati prorrogação de prazo até o dia 30 de Maio do corrente anno para inicio dos trabalhos da linha de Bondes neste Municipio e constante do contracto assignado pelos mesmos para este fim.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a faça publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 16 de Janeiro de 1913.

O Prefeito,  
José Antonio de Moraes.  
O Secretário,